

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Uso de urnas eletrônicas nas eleições de Conselhos Tutelares



Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos
Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

1) EMPRÉSTIMO DAS URNAS ELETRÔNICAS	5
1.1) QUAIS AS REGRAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O USO DA URNAS ELETRÔNICAS NAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES?	5
2) URNAS DE LONA	5
2.1) O TRE-MG FORNECERÁ AS URNAS DE LONA PARA OS MUNICÍPIOS QUE NÃO ADERIRAM AO USO DAS URNAS ELETRÔNICAS?	5
2.2) COMO DEVEM PROCEDER OS MUNICÍPIOS QUE NÃO UTILIZARÃO AS URNAS ELETRÔNICAS?	6
3) TERMO DE CESSÃO	6
3.1) O TERMO DE CESSÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO CAODCA?	6
3.2) QUANDO O TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS DEVERÁ SER ASSINADO?	6
3.3) COMO É DEFINIDO O VALOR TOTAL DO TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS?	6
3.4) PARA FINS DO PREENCHIMENTO DO TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, QUAL A QUANTIDADE DE URNAS ELETRÔNICAS QUE SERÁ ENVIADA A CADA MUNICÍPIO QUE FEZ A ADESÃO?	6
3.5) DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO?	6
3.6) COMO PREENCHER O TERMO DE CESSÃO SEM O CNPJ DO CONSELHO MUNICIPAL?	7
4) DESISTÊNCIA DO USO DAS URNAS ELETRÔNICAS	7
4.1) EM CASO DE DESISTÊNCIA DO USO DAS URNAS ELETRÔNICAS, QUAIS PROVIDÊNCIAS DEVEM SER TOMADAS PELO MUNICÍPIO?	7
5) LOCAIS DE VOTAÇÃO	7
5.1) COMO SERÃO DEFINIDOS OS LOCAIS DE VOTAÇÃO?	7
5.2) O CMDCA DEVERÁ VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO LOCAL DE VOTAÇÃO?	7
5.3) A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO LOCAL DE VOTAÇÃO PRECISA SER VALIDADA PELO CARTÓRIO ELEITORAL?	7
5.4) OS MUNICÍPIOS QUE NÃO USARÃO URNAS ELETRÔNICAS PRECISARÃO INFORMAR AO CARTÓRIO ELEITORAL OS LOCAIS DE VOTAÇÃO?	8
6) TRANSPORTE DAS URNAS	8
6.1) DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DAS URNAS ELETRÔNICAS?	8

6.2) QUEM SERÁ RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DAS URNAS E DO RESTANTE DOS MATERIAIS DO CARTÓRIO ELEITORAL?	8
7) DEVOLUÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS	8
7.1) O QUE DEVE SER OBSERVADO NO MOMENTO DA DEVOLUÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS?	8
7.2) QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS PARA OS CMDCA _s QUANDO NÃO HOUVER DEVOLUÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS NO PRAZO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO?	8
8) ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS SOBRE O EMPRÉSTIMO E USO DAS URNAS ELETRÔNICAS	9
8.1) DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS SOBRE O EMPRÉSTIMO E USO DAS URNAS ELETRÔNICAS?	9
8.2) DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELOS MATERIAIS IMPRESSOS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO?	9
9) ORIENTAÇÃO AOS ELEITORES SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	9
9.1) QUEM FARÁ A DIVULGAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES AOS ELEITORES?	9
10) TREINAMENTO DE MESÁRIOS	9
10.1) QUEM DEFINIRÁ AS DATAS E HORÁRIOS DOS TREINAMENTOS DE MESÁRIOS E APOIO LOGÍSTICO?	9
10.2) SERÃO ENVIADOS MATERIAIS DE APOIO AO TREINAMENTO?	9
10.3) QUEM REALIZARÁ A CONVOCAÇÃO DOS MESÁRIOS E DO APOIO LOGÍSTICO?	10
10.4) QUEM IRÁ ARCAR COM AS DESPESAS RELATIVAS AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS MESÁRIOS?	10
11) LISTA DE ELEITORES/LISTA DE MESÁRIOS	10
11.1) SERÁ POSSÍVEL FORNECER A LISTA DE ELEITORES AOS CONSELHOS TUTELARES QUE NÃO FIZERAM ADESÃO, NOS TERMOS DA RES. 1243/2023, AO EMPRÉSTIMO DA URNA ELETRÔNICA?	10
11.2) É POSSÍVEL FORNECER A LISTA DE MESÁRIOS CONVOCADOS NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE 2019?	10
12) DISTRIBUIÇÃO DO ELEITORADO	10
12.1) O ELEITOR VOTARÁ NA MESMA SEÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS	10
12.2) COMO SERÁ A DISTRIBUIÇÃO DOS ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES?	11
12.3) QUANDO HAVERÁ A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE URNAS ELETRÔNICAS QUE SERÃO UTILIZADAS POR ELEIÇÃO?	11
12.4) TODOS OS ELEITORES APTOS DO MUNICÍPIO CONSTARÃO NAS URNAS ELETRÔNICAS?	12
13) DÚVIDAS GERAIS	12
13.1) OS DOCUMENTOS RELATIVOS À ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DEVEM SER ASSINADOS PRESENCIALMENTE NOS CARTÓRIOS?	12

14) ATOS NORMATIVOS	12
15) QUADRO DE TAREFAS DOS CMDCA's	12

PERGUNTAS E RESPOSTAS - USO DAS URNAS ELETRÔNICAS NAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES 2023

1) EMPRÉSTIMO DAS URNAS ELETRÔNICAS

1.1) QUAIS AS REGRAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O USO DA URNAS ELETRÔNICAS NAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES?

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou a [Resolução TSE nº 23.719, de 13 de junho de 2023](#), que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional.

No Estado de Minas Gerais, o empréstimo das urnas eletrônicas para uso nas eleições dos Conselhos Tutelares será feito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG). Para tanto, o Tribunal publicou a [Resolução TRE/MG nº 1.243/2023](#), modificada pela Resolução TRE/MG nº 1.251/2023, estabelecendo regras, procedimentos, prazos e documentos necessários para a cessão das urnas eletrônicas.

Para a obtenção das urnas eletrônicas, os Municípios e respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deveriam preencher e assinar o Termo de Adesão, encaminhando-o ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAODCA) até 03 de maio de 2023.

É importante ressaltar que o TRE-MG apenas fornecerá as urnas eletrônicas, competindo aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente toda a organização e condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

2) URNAS DE LONA

2.1) O TRE-MG FORNECERÁ URNAS DE LONA PARA OS MUNICÍPIOS QUE NÃO ADERIRAM AO USO DAS URNAS ELETRÔNICAS?

O TRE-MG não fará o empréstimo de urnas de lona, as quais serão usadas apenas para casos de falhas das urnas eletrônicas que impeçam a votação.

Para assegurar a possibilidade de uso de urnas de lona, nessas hipóteses excepcionais, os CMDCA's deverão providenciar a impressão de cédulas de papel, conforme previsão do art. 34 da [Resolução TRE/MG nº 1.243/2023](#).

2.2) COMO DEVEM PROCEDER OS MUNICÍPIOS QUE NÃO UTILIZARÃO AS URNAS ELETRÔNICAS?

Os CMDCA, como órgãos responsáveis pela condução e organização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, deverão providenciar suas próprias cabines, urnas e cédulas de votação, respeitado o sigilo do voto.

3) TERMO DE CESSÃO

3.1) O TERMO DE CESSÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO CAODCA?

O **Termo de Cessão** das Urnas Eletrônicas, disponível no Anexo III da [Resolução TRE/MG nº 1.243/2023](#), deverá ser assinado pelo Juiz Eleitoral ou pelo Juiz Diretor do Foro, pelo presidente ou representante do CMDCA e pelo Prefeito, diretamente no Cartório Eleitoral do Município. Apenas o **Termo de Adesão** deveria ter sido encaminhado por e-mail ao CAODCA. O **Termo de Cessão e demais atos e documentos relacionados ao empréstimo das urnas** devem ser tratados diretamente com o Cartório Eleitoral.

3.2) QUANDO O TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS DEVERÁ SER ASSINADO?

Conforme previsto no Calendário (Anexo I) da [Resolução TRE/MG nº 1.243/2023](#), o Termo de Cessão poderá ser assinado a partir do dia 12 de julho de 2023.

3.3) COMO É DEFINIDO O VALOR TOTAL DO TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS?

Para fins de cálculo do valor total do Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas, deverá ser considerado o valor unitário de R\$2.218,32 para cada urna eletrônica cedida (modelo 2015) e o valor unitário de R\$ 36,91, para cada flash card cedido.

3.4) PARA FINS DO PREENCHIMENTO DO TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, QUAL SERÁ A QUANTIDADE DE URNAS ELETRÔNICAS A SER ENVIADA A CADA MUNICÍPIO QUE FEZ A ADESÃO?

O quantitativo será calculado de acordo com a quantidade de seções e locais de votação criados. Cálculo: uma urna por seção + percentual de backup (urnas de contingência). A planilha com o quantitativo de urnas eletrônicas, necessário para o preenchimento do Termo de Cessão, foi disponibilizada no dia 12 de julho pelo TRE-MG.

3.5) DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO?

Caberá ao Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - providenciarem a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de cópia da publicação ao Cartório Eleitoral local, para arquivamento.

3.6) COMO PREENCHER O TERMO DE CESSÃO SEM O CNPJ DO CONSELHO MUNICIPAL?

Considerando que o CMDCA não é pessoa jurídica e, portanto, não possui CNPJ próprio, deverá ser utilizado o CNPJ do Município.

4) DESISTÊNCIA DO USO DAS URNAS ELETRÔNICAS

4.1) EM CASO DE DESISTÊNCIA DO USO DAS URNAS ELETRÔNICAS, QUAIS PROVIDÊNCIAS DEVEM SER TOMADAS PELO MUNICÍPIO?

Em caso de desistência do uso das urnas eletrônicas **após a assinatura do Termo de Adesão**, caberá ao município formalizar a desistência perante o Cartório Eleitoral local, por meio do Termo de Desistência, disponível no Anexo XI da [Resolução TRE/MG nº 1.243/2023](#). Em caso de desistência do uso das urnas eletrônicas **após a assinatura do Termo de Cessão**, caberá ao Município e ao CMDCA formalizarem a desistência perante o Cartório Eleitoral local, por meio do Termo de Extinção do Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas, disponível no Anexo XII da [Resolução TRE/MG nº 1.243/2023](#).

5) LOCAIS DE VOTAÇÃO

5.1) COMO SERÃO DEFINIDOS OS LOCAIS DE VOTAÇÃO?

Conforme previsão do art. 10, § 2º, da [Resolução Conanda nº 231/2022](#), compete ao CMDCA definir os locais de votação, devendo ser em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

5.2) O CMDCA DEVERÁ VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO LOCAL DE VOTAÇÃO?

Conforme previsão do art. 9º da [Resolução TRE/MG nº 1.243/2023](#), o CMDCA deverá verificar as condições de estrutura física do local de votação, inclusive quanto à acessibilidade. A verificação da adequação da estrutura física será realizada pelo CMDCA por meio do preenchimento do *Formulário de Vistoria de Locais de Votação* (Formulário IV, do Anexo VI, da [Resolução TRE/MG nº 1.243/2023](#)).

5.3) A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO LOCAL DE VOTAÇÃO PRECISA SER VALIDADA PELO CARTÓRIO ELEITORAL?

O *Formulário de Vistoria de Locais de Votação* deve ser encaminhado pelo CMDCA ao Cartório Eleitoral, para validação (art. 9º, § 2º, [Resolução TRE/MG nº 1.243/2023](#), no período de 12 a 26 de junho de 2023).

5.4) OS MUNICÍPIOS QUE NÃO USARÃO URNAS ELETRÔNICAS PRECISARÃO INFORMAR AO CARTÓRIO ELEITORAL OS LOCAIS DE VOTAÇÃO?

Caso o município não tenha aderido ao uso das urnas eletrônicas, não há necessidade de informar ao Cartório Eleitoral os locais de votação.

6) TRANSPORTE DAS URNAS

6.1) DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DAS URNAS ELETRÔNICAS?

O TRE-MG ficará responsável pelo transporte das urnas eletrônicas desde centro de distribuição, em Belo Horizonte/MG, até os cartórios eleitorais. As despesas referentes a esse transporte, porém, deverão ser ressarcidas posteriormente pelos municípios ao TRE-MG, mediante quitação de GRU.

O transporte das urnas do Cartório Eleitoral até os locais de votação será de responsabilidade dos CMD-CAs.

6.2) QUEM SERÁ RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DAS URNAS E DO RESTANTE DOS MATERIAIS DO CARTÓRIO ELEITORAL?

O responsável será o representante legal habilitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá ser expressamente indicado ao Cartório por meio da Carta de Credenciamento, até a assinatura do Termo de Cessão.

7) DEVOLUÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

7.1) O QUE DEVE SER OBSERVADO NO MOMENTO DA DEVOLUÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS?

Os responsáveis pela devolução das urnas eletrônicas deverão conferir, juntamente com o servidor do cartório eleitoral, a integridade da urna eletrônica e se as mídias se encontram nos drives. Deverão ser preenchidos e assinados os termos de devolução das urnas eletrônicas e de devolução das mídias.

7.2) QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS PARA OS CMDCA'S QUANDO NÃO HOUVER DEVOLUÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS NO PRAZO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO?

Os representantes dos CMDCA's poderão ser responsabilizados, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Oitava do Termo de Cessão das Urnas Eletrônicas.

8) ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS SOBRE O EMPRÉSTIMO E USO DAS URNAS ELETRÔNICAS

8.1) DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS SOBRE O EMPRÉSTIMO E USO DAS URNAS ELETRÔNICAS?

Esclarecimentos e informações técnicas e procedimentais deverão ser prestadas aos CMDCA's pelos Cartórios Eleitorais, de acordo com as orientações do TRE-MG.

8.2) DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELOS MATERIAIS IMPRESSOS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO?

Todo o material impresso deverá ser providenciado pelos CMDCA's (lacres para as urnas, senhas para entrega na fila ao final da eleição, relação de eleitores por seção, relação de candidatos, cédulas para votação manual, materiais informativos aos eleitores, etc.).

9) ORIENTAÇÕES AOS ELEITORES SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

9.1) QUEM FARÁ A DIVULGAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES AOS ELEITORES?

A divulgação e a orientação aos eleitores serão de responsabilidade dos CMDCA's, principalmente quanto aos locais de votação e seção de cada eleitor.

A Secretaria de Comunicação Social do TRE-MG está em tratativas com o Ministério Público para divulgação em todo o Estado das informações gerais sobre a eleição, papel da Justiça Eleitoral, dos CMDCA's e do MPMG.

10) TREINAMENTO DE MESÁRIOS

10.1) QUEM DEFINIRÁ AS DATAS E HORÁRIOS DOS TREINAMENTOS DE MESÁRIOS E APOIO LOGÍSTICO?

Os cartórios eleitorais definirão as datas e horários para os treinamentos em local indicado e organizado pelos CMDCA's para o treinamento dos mesários e do apoio logístico.

10.2) SERÃO ENVIADOS MATERIAIS DE APOIO AO TREINAMENTO?

O TRE-MG enviará materiais de formato virtual para apoio logístico e suporte aos treinamentos de mesário. Eventuais impressões são de responsabilidade dos CMDCA's.

É importante ressaltar que o conteúdo do treinamento para operações técnicas é de responsabilidade do TRE-MG e o esclarecimento de dúvidas sobre procedimentos de votação e identificação de eleitores é

de responsabilidade dos CMDCA's.

10.3) QUEM REALIZARÁ A CONVOCAÇÃO DOS MESÁRIOS E DO APOIO LOGÍSTICO?

Todo o processo de seleção e convocação de mesários será realizado pelos próprios CMDCA's.

10.4) QUEM IRÁ ARCAR COM AS DESPESAS RELATIVAS AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS MESÁRIOS?

Todas as despesas imprescindíveis à realização da eleição deverão ser arcadas pelos CMDCA's em conjunto com os municípios, que decidirão sobre os benefícios a serem concedidos aos mesários.

11) LISTA DE ELEITORES/LISTA DE MESÁRIOS

11.1) SERÁ POSSÍVEL FORNECER A LISTA DE ELEITORES AOS CMDCA's QUE NÃO FIZERAM ADESÃO, NOS TERMOS DA RES. 1243/2023, AO EMPRÉSTIMO DA URNA ELETRÔNICA?

À luz da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), é cabível o fornecimento da lista dos eleitores, no formato relatório-nominata, aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que não fizeram adesão, desde que solicitada pelo CMDCA ao Cartório Eleitoral, no prazo máximo de 60 dias antes da eleição (art. 7º, [Res. TSE nº 23.719/2023](#)), vinculada a sua utilização unicamente ao processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, em 2023.

11.2) É POSSÍVEL FORNECER A LISTA DE MESÁRIOS CONVOCADOS NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE 2019?

Nos termos da LGPD, não é possível o fornecimento da lista dos mesários que atuaram nas eleições a cargo do TRE-MG.

12) DISTRIBUIÇÃO DO ELEITORADO

12.1) O ELEITOR VOTARÁ NA MESMA SEÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS?

Não. As eleições para o Conselho Tutelar contam com número de seções muito inferior ao das eleições gerais, tendo em vista se tratar de uma eleição facultativa. Como o número de eleitores que comparecem às urnas é expressivamente menor que o das eleições gerais, várias seções da Justiça Eleitoral podem ser agregadas e um número maior de votantes pode ser incluído na urna eletrônica, a fim de tornar o processo eleitoral menos dispendioso ao município.

A definição do local onde o eleitor irá votar dependerá dos lugares de votação definidos pelo CMDCA.

12.2) COMO SERÁ A DISTRIBUIÇÃO DOS ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES?

O CMDCA definirá onde será(ão) o(s) seu(s) local(is) de votação e fará a correlação dos locais de votação da Justiça Eleitoral com os locais definidos pelo CMDCA, realocando os eleitores, de acordo com o número de seções a serem implantadas.

O limite máximo de eleitores por seção estabelecido para as eleições dos Conselhos Tutelares é de 2.000.

A distribuição dos eleitores será efetuada pelo TRE/MG, conforme definição dos locais de votação pelos CMDCA. Os arquivos digitais que serão fornecidos pela STI do TRE/MG, para a confecção dos cadernos de folhas de votação, observarão a ordem alfabética do eleitorado nos locais definidos pelos CMDCA. A distribuição ocorrerá de forma automática e igualitária até o limite de 2.000 eleitores por seção.

Exemplo 1:

Município hipotético XXX com 7 locais da Justiça Eleitoral (A,B,C,D,E,F e G) e eleitorado igual a 9.407 aptos. Nesse caso, o CMDCA escolheu concentrar a votação em 4 locais. O CMDCA indicou, conforme descrito abaixo, quais os locais da Justiça Eleitoral comporão cada um desses locais definidos por eles.

Local Conselho - 1: indicados os locais A, B, C e D da Justiça Eleitoral, num total de 4.500 eleitores que serão classificados em ordem alfabética e após De-Para resultarão em 3 seções de 1500 eleitores cada.

Local Conselho - 2: indicado o local E da Justiça Eleitoral, num total de 2.000 eleitores classificados em ordem alfabética - resultando em 1 seção com 2.000 eleitores.

Local Conselho - 3: indicado o local F da Justiça Eleitoral, num total de 857 eleitores, resultando em 1 seção com 857 eleitores.

Local Conselho - 4: indicado o local G da Justiça Eleitoral, num total de 2.050 eleitores classificados em ordem alfabética - resultando em 2 seções com 1.025 eleitores.

Exemplo 2:

Município hipotético YYYY com 5 locais da Justiça Eleitoral (A,B,C,D e E) e eleitorado igual a 7.480 aptos. Nesse caso, o CMDCA escolheu concentrar a votação em 1 local e correlacionou obrigatoriamente todos os locais do referido município. Local Conselho - único: indicados os locais A, B, C, D e E da Justiça Eleitoral, num total de 7.480 eleitores que serão classificados em ordem alfabética e após De-Para resultarão em 4 seções de 1.870 eleitores cada.

12.3) QUANDO HAVERÁ A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE URNAS ELETRÔNICAS QUE SERÃO UTILIZADAS POR ELEIÇÃO?

O TRE-MG disponibilizará planilha com o total de urnas eletrônicas para cada eleição, incluindo as urnas de contingência. A previsão é de que esteja disponibilizada no dia 28 de julho de 2023.

12.4) TODOS OS ELEITORES APTOS DO MUNICÍPIO CONSTARÃO NAS URNAS ELETRÔNICAS?

Somente poderão votar os eleitores regularmente inscritos na Justiça Eleitoral até o dia **03/07/2023**, conforme previsão do art. 7º, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.719/2023](#). A urna na qual o eleitor estará cadastrado para votar dependerá da distribuição do eleitorado, conforme definição do local pelo CMDCA.

É importante que o CMDCA oriente e esclareça a população local sobre quem poderá votar, locais de votação e dia e horário da eleição.

13) DÚVIDAS GERAIS

13.1) OS DOCUMENTOS RELATIVOS À ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DEVEM SER ASSINADOS PRESENCIALMENTE NOS CARTÓRIOS?

Os documentos podem ser enviados ao cartório já assinados por meio eletrônico.

14) ATOS NORMATIVOS

[Resolução CONANDA nº 231/2022 - Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.](#)

[Resolução TSE nº 23.719/2023 – Dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional.](#)

[Resolução TRE-MG nº 1.243/2023 - Dispõe sobre o empréstimo de urnas eletrônicas para as Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares no Estado de Minas Gerais.](#)

[Resolução TRE/MG nº 1.251/2023 - Altera a Resolução TRE/MG nº 1.243/2023. Dispõe sobre procedimentos para desistência do empréstimo das urnas eletrônicas e novos prazos do Calendário das ações e etapas para empréstimo das urnas.](#)

15) QUADRO DE TAREFAS DOS CMDCA

DATA	TAREFAS DOS CMDCA
03/07/23 a 07/07/23	Período para entrega dos dados dos candidatos habilitados aos Cartórios Eleitorais locais pelos CMDCA.

12 a 14/7	Período de homologação , pelos CMDCA's, da proposta de distribuição do eleitorado apresentada pelo TRE-MG
28/07/2023	Data a partir da qual poderá ser assinado o Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas . O Termo deverá se assinado no Cartório Eleitoral pelo CMDCA, Prefeito Municipal e pelo Juiz Eleitoral ou Diretor do Foro.
11/08/23 a 31/08/23	Período em que os CMDCA's devem informar aos Cartórios Eleitorais: - a composição das Mesas Receptoras de Votos ; - as indicações para o trabalho de apoio logístico ; - os locais de treinamento dos mesários e apoiadores logístico .
14/08/23 a 18/08/23	Período para validação de candidatos e eleitores , por meio dos relatórios emitidos pelo TRE/MG.
31/08/23 a 04/09/23	Período para nova validação de candidatos e eleitores , por meio dos relatórios internos emitidos pelo Sistema de Comunitárias, em caso de reabertura para correção de dados
05/09/23	Entrega do arquivo da lista de eleitores pelos Cartórios Eleitorais aos CMDCA's para impressão e disponibilização nas seções eleitorais.
29/09/23	Data em que deverão ser retiradas, nos Cartórios Eleitorais, pelos CMDCA's, das 9 às 13 horas, as urnas eletrônicas e as cabinas de votação , mediante assinatura dos Termos de Responsabilidade pelas urnas e pelas mídias.
01/10/23	- A partir das 8 horas: início da votação; - Até às 18 horas: horário limite para devolução das urnas aos cartórios eleitorais, por meio dos Termos de Devolução de Urnas Eletrônicas e de Mídias assinado.
02/10/23	Até às 17 horas: último dia para a devolução das urnas eletrônicas aos cartórios eleitorais, por meio dos Termos de Devolução de Urnas Eletrônicas e de Mídias assinado.